



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 09/03/2020

As 20:30 hs sob N.º 040/20

Projeto de Emenda nº01/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº18/2020,

Autoria: Vereadores Samuel Eleutério Thomé e Outros

Súmula: altera o Projeto de Lei Complementar nº18/2020 e dá outras providências.

Angélica C. G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O §1º do art. 8º do Projeto de Lei nº18/2020, passará a ter a seguinte redação:

§1º Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio e lazer a pavimentação asfáltica, a critério do Município poderá ser substituída por outra forma de revestimento, com no mínimo o cascalhento ou resíduos sólidos provenientes de demolição de vias com espessura mínima de 10 centímetros, abaulado e compactado com aprovação do departamento de engenharia municipal.

Art. 2º Altera as alíneas “a” e “c” do art. 33 do Projeto de Lei nº18/2020 para as seguintes

redações:

Art. 33.....

a) largura mínima de 8,00 metros com pista de rolamento mínimo de 6,00 de largura de pavimentação primária de acordo com o §1º do art. 8º desta lei;

b)....

c) passeio gramado com largura mínima de 1,00 metro para ambos os lados, com variedades de gramados do tipo Esmeralda, Batatais, São Carlos Santo Agostinho, Bermuda ou qualquer variedade rasteira que apresente baixo índice de crescimento e seja adaptada a região;

d) ...

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 34 do projeto em epígrafe para art. 34-A , com a seguinte redação:

Art. 34-A Os sistemas para abastecimento de água potável e rede ou estação de tratamento de esgoto, poderão ser individuais e/ou coletivos, os quais ficarão a cargo dos proprietários dos lotes a manutenção e conservação dos mesmos, ou podendo ser o tratamento de esgoto sanitário por fossa séptica.

Art. 4º Ficam suprimidas as alíneas “e” e “o”, do inciso II, do art. 36, do projeto em epígrafe.

Art. 5º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Icaraíma - PR, 09 de março de 2020.

Vereadores:

Samuel Eleutério Thomé

Agnaldo Alberto Cardoso

Leandro Ferreira de Andrade

Daniel Paulo Duarte

Jurandir Aquino da Silva

Laercio Bulgaron Domingos

Juliana Marques Meirinho

Adelson Marcus Vicentim

Augusto Leopoldo Honório



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir custos para melhor otimizar os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos que aduz o projeto, ou seja, o princípio da economicidade para que o empreendedor tenha um pouco de redução nos seus gastos para regularização da propriedade no Município de Icaraíma.